



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº: E-03/100.587/2002
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - FESP

PARECER CEE Nº 192 / 2003

Credencia o Instituto Superior de Administração Pública Estadual, mantido pela **Fundação de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro (FESP)**, para ministrar curso de Pós-Graduação "lato Sensu", nos termos da Resolução CES/CNE nº01/2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos", devendo seus efeitos legais retroagirem a partir de setembro de 2002, em cumprimento do disposto no art. 20 da Lei nº 3.155/1998.

HISTÓRICO

O processo em causa trata de pedido de credenciamento do Instituto Superior de Administração Pública Estadual da **Fundação de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro**, ISAPE/FESP, para oferecer cursos de Pós-Graduação "lato sensu".

Para apreciar o processo foram designados, pela Senhora Presidente do Conselho Estadual de Educação, mediante Portaria CEE nº 124/2002, de 17 de setembro de 2002, os servidores Professores Speranza França da Mata, da UFRJ, Aurélio Wander Bastos, da UNIRIO e Angela Silvia Costa de Castro, Inspetora vinculada ao CEE.

A Fundação Escola de Serviço Público do Rio de Janeiro – FESP, a partir de 1993 até o ano de 2001, ofereceu, diretamente, Curso de Especialização em Administração Pública – CEAP, com carga horária de 447 (quatrocentas e quarenta e sete) horas, destinado ao aperfeiçoamento funcional de servidores. Os cursos oferecidos em 1996, 1997 e 1998 foram realizados em convênio com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, em condições jurídicas adequadas, e os respectivos diplomas foram efetivamente entregues aos alunos que vieram a concluir nesse período.

Ocorre que, a partir do ano de 1999, por razões administrativas internas, o Convênio com a UERJ foi interrompido, e, por outro lado, a FESP não conseguiu validar os cursos oferecidos em 1993, 1994 e 1995. Em consequência, não conseguiu certificar, também na forma da lei, os cursos que vieram a ser oferecidos posteriormente, em 1999, 2000 e 2001. Neste especial contexto, verifica-se que apenas obtiveram certificação válida os concluintes do curso matriculados nos anos de 1996, 1997 e 1998, dado que, na forma da legislação vigente, a certificação somente poderia ser validada ou expedida por instituição de nível superior.

Diante desta especial situação legal e administrativa, a FESP entendeu que, para a regularização de seus cursos de especialização, tornara-se imprescindível ser credenciada no órgão educacional competente para oferecer cursos de pós-graduação "lato sensu", particularmente de especialização.

Por essa razão, no dia 13 de junho de 2002, o Diretor Presidente da Fundação Escola de Serviço Público, na forma do Ofício FESP/GP nº 83, de 3 de junho de 2002, encaminhou à Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro – CEE/RJ pedido de credenciamento do Instituto Superior de Administração Pública Estadual da Fundação Escola de Serviço Público do Rio de Janeiro – ISAPE/FESP-RJ, a fim de viabilizar juridicamente e administrativamente a oferta de cursos de pós-graduação "lato sensu" na instituição, tendo em vista a necessidade de formação continuada dos servidores públicos estaduais e, inclusive, terceiros interessados da comunidade educacional do Estado do Rio de Janeiro. O Diretor Presidente observa explicitamente: "Tal solicitação se faz necessária em função de a FESP-RJ, vinculada à Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação, investir, especialmente, em atualização, aperfeiçoamento e especialização do servidor público estadual".

A Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, em seu artigo 6º, dispõe que os “*cursos de pós-graduação 'lato sensu' oferecidos por instituições de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas para atuarem neste nível educacional, independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e devem atender ao disposto nesta Resolução*”. Em continuação, o parágrafo primeiro do mesmo artigo dispõe: “*incluem-se na categoria de curso de pós-graduação 'lato sensu' os cursos designados como MBA (Master Business Administration) ou equivalentes*”.

Este específico dispositivo legal, firmado pela legislação federal, na ausência de disposições estaduais específicas, dada a competência concorrente em matéria educacional, aplica-se ao conhecimento e encaminhamento do pedido de credenciamento do ISAPE/FESP, com fundamento legal específico.

O Estatuto da Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, Decreto nº 20.351, de 16 de agosto de 1994, alterado pelo Decreto nº 20.598, de 20/09/94, no art. 22, quando dispõe sobre o ISAPE, esclarece o que ao órgão compete: “Planejar, coordenar, executar, supervisionar, controlar e avaliar programas, planos e projetos voltados para a realização de cursos de pós-graduação destinados prioritariamente, dos quadros de nível estratégico do Governo do Estado, a entidades Federais, Estaduais, Municipais e para o desenvolvimento de pesquisas e publicação de trabalhos periódicos”.

Para que não parem dúvidas, resta esclarecer que a Resolução CNE/CES nº 1/2001 revoga a Resolução CFE nº 5/83 (fixa normas de funcionamento e de credenciamento dos cursos de pós-graduação “*stricto sensu*”), e as Resoluções CNE/CES nº 2/96 (trata de cursos fora de sede), nº 1/978 (trata de validade de diplomas de nível de mestrado e doutorado) e nº 3/99 (fixa condições de validade de certificados de cursos presenciais de especialização) e demais disposições em contrário. A Resolução CNE/CES nº 3/99, por sua vez, revoga a Resolução CFE nº 12/83 (fixa condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o Magistério Superior).

Nesse sentido, não resta dúvida de que fica a matéria em discussão sujeita ao que dispõe a Resolução CNE/CES nº 1/2001, especialmente o art. 6º, e o Estatuto da FESP (Decreto nº 20.351, de 16 de agosto de 1994, alterado pelo Decreto nº 20.598, de 28/09/1994 e Resolução SAD nº 14/10/94) cujo anexo é o Regimento Interno da FESP, sendo que, no seu artigo 22, supracitado, regula as competências do Instituto Superior de Administração Pública Estadual.

Apreciado o pedido encaminhado, na forma do Of. FESP/GP nº 803, de 13 de junho de 2002, bem como analisada a Instrução da Assessoria Técnica/CEE, de 19 de agosto de 2002, após a visita, “*in loco*”, da Comissão Verificadora, designada pela Portaria CEE nº 124/2002, de 17/09/2002, entendemos que o ISAPE/FESP organiza-se na forma prescrita pelo art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2001. Ademais, anexa ao pedido, constituído na forma do Processo nº E-03/100.584/2002, de 18/06/2002, o documento comprovante imprescindível ao seu credenciamento como instituição que legalmente pode oferecer cursos de pós-graduação “*lato sensu*”, assim como na forma do parágrafo 1º do art. 6º da citada Resolução.

Encontram-se juntados ao processo os documentos: (a) detalhamento das instalações e equipamentos destinados à oferta de cursos em instituição credenciada; (b) Regimento da FESP; (c) documentos fiscais e para-fiscais da FESP-CNPJ; (d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS; (e) Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Federais; (f) Balanços Patrimoniais relativos aos exercícios de 1999, 2000, 2001 e 2002; (g) Certificado de Regularidade do FGTS; (h) Cadastro Base do ICM (cartão de inscrição); (i) Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Coordenação de Pós-Graduação do ISAPE/FESP, que fora documento solicitado pela Comissão Verificadora no ato da visita *in loco*; (j) Relação nominal do Corpo Docente e respectivos documentos comprobatórios da titulação: 4 doutores, 7 mestres, 3 pós-graduados.

A Comissão, consubstanciada na forma deste Relatório, foi favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Administração Pública Estadual da Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, como Instituição especialmente destinada a oferecer cursos de pós-graduação “*lato sensu*” na forma de seu Estatuto e Regimento e legislação pertinente.

Este Relator é favorável ao credenciamento por 5 (cinco) anos do Instituto Superior de Administração Pública Estadual (ISAPE), mantido pela Fundação Escola de Serviço Público (FESP), para oferta do curso de Especialização em Administração Pública Pós-Graduação “lato sensu”. Entende, todavia, que a funcionalidade e implementação dos Cursos em instituição credenciada deve obedecer a Regulamento próprio, previamente aprovado pelos órgãos competentes da FESP.

Finalmente, os cursos anteriormente oferecidos deverão ficar sujeitos à avaliação interna do ISAPE/FESP no âmbito de seus estatutos, e o Conselho Estadual de Educação deverá supervisionar o desenvolvimento e a regularidade dos novos cursos de pós-graduação “lato sensu”.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

Relator. A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do

Rio de Janeiro, 18 de março de 2003.

Roberto Guimarães Boclin – Presidente

Celso Niskier – Relator

Antonio José Zaib - “ad hoc”

Francisca Jeanice Moreira Pretzel

Jesus Hortal Sánchez

João Pessoa de Albuquerque

José Antonio Teixeira - “ad hoc”

Magno de Aguiar Maranhão

Sohaku Raimundo César Bastos

Valdir Vilela

Wanda Vianna Direito

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 17 de junho de 2003.

Rivo Gianini
Presidente Interino

LP

Homologado em ato de 23/06/2005

Publicado em 1º/07/2005 Pág. 29